**ATA DA 27ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presençasdos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.** /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de saúde, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, por motivo justificado; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 27ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 25ª Sessão Administrativa, realizada em 25/7/2023. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 010938/2023 –** Solicitação de Redução da Jornada de Trabalho, tendo como interessada a servidora Elisabethe de Fátima Bulcão Rabelo de Carvalho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido da servidora **Elisabethe de Fátima Bulcão Rabelo de Carvalho,** Assessora de Auditor, matrícula nº 003.146-1C, ora lotada no Gabinete do Auditor Alber Furtado, mãe lactante de criança com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, quanto à redução da jornada de trabalho conforme a Portaria nº 638/2019-GPDRH, a do primeiro dia após o fim da licença maternidade até o momento em que a pueril complete 24 (vinte quatro) meses de vida; **9.2. DETERMINE à** DGP a adoção das providências para o apostilamento deste requerimento e seu deferimento nos assentamentos funcionais da servidora, nos termos da legislação vigente. Após, arquive-se. **PROCESSO Nº 009638/2023 –** Requerimento de Pagamento de Verba Indenizatória (Rescisória), tendo como interessado o Sr. Felipe Benchaya Marinho Pascarelli Lopes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do ex-servidor **Felipe Benchaya Marinho Pascarelli Lopes**, então Assistente de Ouvidoria, matrícula nº 003.889-0A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R$ 11.390,52** (onze mil trezentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), conforme Cálculo de Verbas Rescisórias ([0431752](http://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=493565&id_procedimento_atual=480974&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=70ad91d2f40b06b41c29055470cc9ba7cf9da04fccbf1f3842abd39a209f4cdce61c77b1731f395a975d7c5891b3004980afbee083f4c7c47bd5a9265287cd077ca762a9c39158caf82a04104a47c077eebd6fdbf043aeb72b2f4d8575f8b2bf)); **9.2. DETERMINAR**à **Diretoria de Gestão de Pessoas**que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. **PROCESSO Nº 010213/2023 –** Requerimento de Pagamento de Verba Indenizatória (Rescisória), tendo como interessada a Sra. Andreza Cabral Marques do Nascimento. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 167/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido da ex-servidora **Andreza Cabral Marques do Nascimento,**então Assessora de Auditor - CC-2, Matrícula Nº 34240-A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R$ 40.799,94**(quarenta mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 106/2023/DIPREFO/DGP; **9.2. DETERMINAR**à **Diretoria de Gestão de Pessoas**que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. **PROCESSO Nº 009480/2023 –** Solicitação de Revisão de Incorporação de Vantagem Pessoal, tendo como interessado o servidor Célio Bernardo Guedes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1.** **DEFERIR**o pedido formulado pelo servidor **Célio Bernardo Guedes**, Auditor de Controle Externo do TCE/AM, matrícula 000.162-7A, para **Reconhecer** o direito à revisão da vantagem pessoal para incorporar, em sua remuneração, do equivalente a 1/5 (um quintos), totalizando 5/5 (cinco quintos), do cargo de Diretor de Departamento de Análise de Transferências Voluntárias, Símbolo CC-5, uma acréscimo de R$ 1.827,37 (um mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos) a sua remuneração, conforme Anexo II, da Lei nº 6.270, de 03 de julho de 2023, retroagindo à data que implementou o referido direito, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2.** **DETERMINAR**à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder ao cálculo dos valores a que faz jus o requerente; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum, nos termos da legislação vigente. **PROCESSO Nº 011102/2023 –** Solicitação de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessado o Sr. Herick Lobo Bezerra, em razão do falecimento da servidora aposentada, Sra. Kátia Maria Neves Lobo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do **Sr.** **Herick Lobo Bezerra,** no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento de sua mãe, **Sra.** **Kátia Maria Neves Lobo**, servidora aposentada desta Corte de Contas, nos termos do art. 113, caput e § 1.º da Lei n°1.762/1986; **9.2. DETERMINE**à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de **R$ 39.822,62 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos)**,correspondente ao último provento da servidora falecida, o qual deve ser depositado na conta corrente do requerente; **9.3. ARQUIVAR**os autos, após os procedimentos acima determinados. **PROCESSO Nº 003852/2023 -** Projeto de Resolução que cria e regulamenta a Medalha do Mérito Funcional e dá outras providências. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 171/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC**: **8.1. APROVAR**o Projeto de Resolução que cria a Medalha do Mérito Funcional e dá outras providências, em especial a revogação da Resolução nº 04/2010 TCE/AM, conforme minuta apresentada pela CONSULTEC ([0432990](http://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=494947&id_procedimento_atual=431524&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=659f764aaba2bcfdc7295e8cd201a19a740b6191ca31d20b20eb5520d9bef642e61c77b1731f395a975d7c5891b3004980afbee083f4c7c47bd5a9265287cd077ca762a9c39158caf82a04104a47c077eebd6fdbf043aeb72b2f4d8575f8b2bf)); **8.2. DETERMINAR**o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **8.3. ARQUIVAR**os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 015790/2022 -** Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o TCE/AM e Secretaria de Educação e Desporto Escolar - SEDUC para a execução do Projeto Aluno Ouvidor, visando à formação dos discentes integrantes do Grêmio Estudantil para atuarem com alunos ouvidores nas escolas selecionadas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC**: **8.1. AUTORIZE** celebração do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o TCE/AM e Secretaria de Educação e Desporto Escolar - SEDUC para a execução do Projeto Aluno Ouvidor, visando à formação dos discentes integrantes do Grêmio Estudantil para atuarem com alunos ouvidores nas escolas selecionadas; **8.2. DETERMINE** à **SEGER** que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado; **8.3.**Após, determinar o encaminhamento dos autos à **Ouvidoria** para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Acordo./===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h45, convocando outra para o décimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

# SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2023.



**Mirtyl Levy Júnior**

Secretário do Tribunal Pleno